

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP) - POLÍCIA FEDERAL

CARGO 2: ASSISTENTE SOCIAL

Prova Discursiva

Aplicação: 29/06/2025

PADRÃO DE RESPOSTA

1) As pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) têm seus direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo Estatuto do Idoso, conforme a faixa etária. A Lei Berenice Piana (Lei n.º 12.764/2012) criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, assegurando diagnóstico precoce, tratamento, terapias, acesso à educação, proteção social, trabalho e igualdade de oportunidades. No § 2.º do art. 1.º, essa Lei também reconhece o TEA como deficiência, permitindo sua inclusão nas leis específicas, como a Lei da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 7.853/1989 e alterações). Essas legislações visam garantir direitos e facilitar a inclusão social das pessoas com TEA em diferentes aspectos da vida. Os direitos da pessoa com transtorno do espectro autista estão expressamente previstos no artigo 3.º da citada Lei n.º 12.764/2012. Entre esses direitos, destaca-se o direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade, à segurança e ao lazer. Além disso, a pessoa com TEA tem o direito à proteção contra qualquer forma de abuso e exploração, garantidas sua integridade e segurança. No âmbito da saúde, ela deve ter acesso a ações e serviços que atendam às suas necessidades de forma integral, incluídos o diagnóstico precoce, mesmo que ainda não definitivo, o atendimento multiprofissional, a nutrição adequada e a terapia nutricional, os medicamentos e as informações que auxiliem no diagnóstico e tratamento. Quanto à educação, a pessoa com TEA tem direito ao acesso à educação e ao ensino profissionalizante, bem como à moradia, incluindo residências protegidas, ao mercado de trabalho, à previdência social e à assistência social.

A legislação também prevê, em casos de necessidade comprovada, o direito de a pessoa com TEA, que esteja incluída em classes comuns de ensino regular, contar com um acompanhante especializado para garantir seu pleno desenvolvimento e participação. Quanto à nutrição, ela deve ser adequada e realizada por profissionais de saúde habilitados, seguindo protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidas pela autoridade competente.

Por fim, a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) tem como objetivo garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso a serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social. Essa carteira é uma ferramenta importante para assegurar os direitos e facilitar o acesso às políticas públicas para as pessoas com TEA.

A Lei n.º 12.764/2012 estabelece o seguinte.

Art. 3.º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I – a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II – a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III – o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV – o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) à moradia, inclusive à residência protegida;

c) ao mercado de trabalho;

d) à previdência social e à assistência social.

(...)

Art. 3º-A. É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. (Incluído pela Lei n.º 13.977/2020)

2) As pessoas com transtorno do espectro autista têm direito a benefícios de transferência de renda, especialmente por meio do benefício de prestação continuada (BPC), previsto na Lei n.º 8.742/1993, conhecida como LOAS. Esse benefício é

destinado às pessoas com deficiência de qualquer idade que comprovem não possuir meios de sustento próprio ou de suas famílias, garantindo uma renda mínima para assegurar suas necessidades básicas. No caso das pessoas com TEA, consideradas pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, pela Lei n.º 12.764/2012, esse benefício é uma importante ferramenta de proteção social, pois reconhece a deficiência e busca promover a inclusão e o bem-estar dessas pessoas.

Para ter direito ao BPC, é necessário cumprir algumas condicionalidades. Primeiramente, é preciso passar por uma avaliação social e médica que comprove a deficiência, nesse caso, o transtorno do espectro autista, e sua incapacidade de exercer atividades que garantam sua subsistência. Além disso, há critérios de renda: a renda familiar *per capita* deve ser inferior a 1/4 do salário mínimo vigente, ou seja, a renda total da família dividida pelo número de membros deve estar abaixo desse limite. Essa condição visa assegurar que o benefício seja destinado às famílias em situação de maior vulnerabilidade social.

Outro aspecto importante é que o benefício não é vitalício; ele deve ser revisado periodicamente para verificar se as condições que justificaram sua concessão continuam presentes. Além disso, o acesso ao benefício exige a apresentação de documentação comprobatória e o cumprimento de procedimentos administrativos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Portanto, as pessoas com transtorno do espectro autista têm direito ao benefício de transferência de renda desde que atendam aos critérios de avaliação médica, social e de renda estabelecidos pela legislação. Essa medida é fundamental para promover a inclusão social, garantir dignidade e oferecer suporte às famílias que cuidam de pessoas com TEA.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1 – Direitos da pessoa com TEA garantidos por lei e alguma política social a que essa população deve ter acesso

Conceito 0 – Não atendeu ao solicitado ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Discorreu corretamente sobre apenas um direito da pessoa com TEA garantido por lei, sem mencionar uma política social a que ela deve ter acesso.

Conceito 2 – Discorreu corretamente sobre apenas um direito da pessoa com TEA garantidos por lei ou mencionou uma política social.

Conceito 3 – Discorreu corretamente sobre apenas um direito das pessoas com TEA garantidos por lei e mencionou uma política social.

Conceito 4 – Discorreu corretamente sobre dois ou mais direitos das pessoas com TEA garantidos por lei e mencionou uma política social.

Quesito 2.2 – Benefício de transferência de renda para a pessoa com TEA e suas condicionalidades

Conceito 0 – Não atendeu ao solicitado ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou corretamente e de forma completa apenas um dos seguintes aspectos: (i) benefício de prestação continuada; (ii) menção à Lei n.º 8.742/1993 (LOAS); (iii) menção à Lei n.º 12.764/2012, que equipara, para efeitos legais, pessoa com TEA a pessoa com deficiência; (iv) condicionante de comprovação da incapacidade de subsistência; (v) critérios de renda; (vi) revisão periódica do benefício; (vii) comprovação e procedimentos administrativos junto ao INSS.

Conceito 2 – Abordou corretamente e de forma completa apenas dois dos aspectos anteriormente enumerados.

Conceito 3 – Abordou corretamente e de forma completa apenas três dos aspectos enumerados.

Conceito 4 – Abordou corretamente e de forma completa apenas quatro dos aspectos enumerados.

Conceito 5 – Abordou corretamente e de forma completa apenas cinco dos aspectos enumerados.

Conceito 6 – Abordou corretamente e de forma completa apenas seis dos aspectos enumerados.

Conceito 7 – Abordou os sete aspectos enumerados, mas o fez de forma parcialmente correta ou de forma incompleta.

Conceito 8 – Abordou corretamente e de forma completa os sete aspectos enumerados.